



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.493, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

**Acrescenta o artigo 5ºA na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica acrescido o artigo 5º A na Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990, com a seguinte redação:

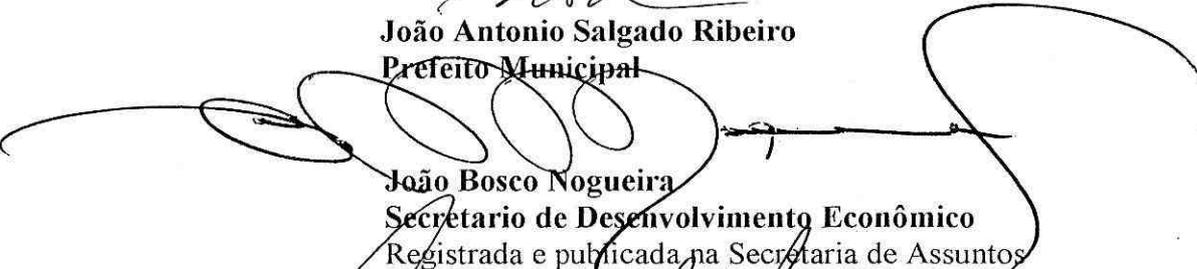
*“Artigo 5º – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município, adquirindo imóveis próprios para tanto, benefícios referentes a obras de infra-estrutura, que sejam entendidas como necessárias pelo Poder Executivo, sempre levando em consideração o binômio oportunidade/conveniência, ao interesse público.*”

*Parágrafo único – Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica.”*

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**João Bosco Nogueira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 03 de outubro de 2006.

SAJ/app

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO